



ESTADO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 278, de 30 de Novembro de 1.976.

Concede diárias a autoridades Municipais e a servidores, estabelece limites de sua concessão e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Pica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a conceder diárias as autoridades e servidores do Município quando em viagem a seu serviço com observância dos seguintes critérios:

§ 1º - O Sr. Prefeito Municipal, quando em viagem a serviço do Município, fará jus a uma diária de Cr\$ 150,00.

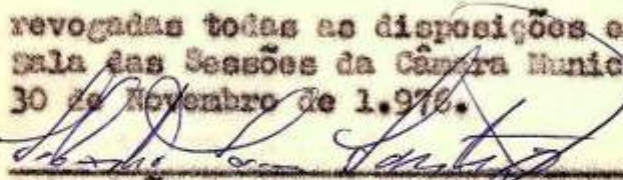
§ 2º - Aos Secretários da Prefeitura, em situação identificada é assegurado o pagamento de uma diária no valor de Cr\$ 100,00.

§ 3º - Aos funcionários, quando em viagens fora dos limites territoriais do Município, farão jus a uma diária de Cr\$ 50,00.


§ 4º - Aos funcionários, quando em viagens dentro dos limites territoriais do Município, farão jus a uma diária de Cr\$ 35,00.

Art. 2º - A concessão das diárias de que se trata esta Lei, será feita mediante Portaria do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 30 de Novembro de 1.976.


Sebastião de Sousa Santiago
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.